ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03/02/10
Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 22/2/10
Votação:
Presidente Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CEDÊNCIA E A CUSTEAR DESPESAS DE PASSAGEM A ALIMENTAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL QUE PRESTA SERVIÇOS AO CARTÓRIO ELEITORAL 22ª ZE – GUAPORÉ.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A cedência de servidor municipal e o custeio das despesas decorrentes de alimentação e transporte, previstos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2592, de 28 de agosto de 2009, ficam prorrogados até 30 de novembro de 2010.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 21/2010
Data: 04/02/10
Ass. 9:55

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.

JUSTIFICATIVA:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar cedência e a custear despesas de passagem e alimentação de servidor municipal que presta serviços ao Cartório Eleitoral 22ª ZE – Guaporé."

A Lei Municipal nº 2592, de 28 de agosto de 2009, que autoriza a cedência de servidor da categoria funcional Agente Administrativo e o custeio de despesas de passagens e alimentação, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral 22ª ZE – Guaporé, teve, inicialmente, seu prazo de duração previsto para até 31 de maio de 2010.

A Juíza Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, por intermédio do Ofício nº 005, de 02 de fevereiro de 2010, requereu a prorrogação da cedência de servidora pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, estipulando como prazo final o dia 30 de novembro de 2010.

Justificou a necessidade de rigoroso acatamento por parte de todos os Poderes e de todas as esferas da Administração Direta e Indireta às normas e princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal de 1988, bem como em razão do que dispõe a lei e as decisões da Corte de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, para atender o postulado pela Justiça Eleitoral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,
Vice-Prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 21/2010
Data: 04/02/10
Ass. 9:55